



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:  
Finanças, Orçamento e  
Tomada de Contas  
Sala das Sessões 18/05/03  
  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 36 /2003

A Comissão de:  
Legislação, Justiça e Redação  
Sala das Sessões 18/05/03  
  
PRESIDENTE

(Dispõe sobre instituição do Prêmio Anual de Literatura "Cultura Guanhãense" e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Guanhães decreta, e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Prêmio Anual de Literatura "Cultura Guanhãense".

**Artigo 2º** - O Prêmio referido no artigo anterior destina-se àqueles que residindo no município, tenham se distinguido no campo literário.

**§ 1º** - Entende-se por campo literário para efeito desta Lei, toda produção ou criação escrita, inédita, em qualquer gênero, que tenha sido objeto de publicação, visando a atividade intelectual ou aprimoramento cultural.

**§ 2º** - A assunção de qualquer tipo de Ideologia Política, crença religiosa ou posição filosófica, desde que não proibidos por Lei, não serão impedimentos para a inscrição, qualificação, classificação ou outorga do Prêmio.

**Artigo 3º** - O Prêmio Anual de Literatura "Cultura Guanhãense", será constituído de uma medalha, diploma e, ainda, com uma soma pecuniária estipulada a cada realização, conforme critérios específicos dos organizadores.

**Artigo 4º** - O Prêmio criado por esta lei, somente poderá ser outorgado à pessoa com residência fixa no município de Guanhães há, no mínimo, 02 (dois) anos.

**Artigo 5º** - Os trabalhos inscritos para este Prêmio, serão julgados por uma comissão constituída de 07 (sete) pessoas, entre as quais, representantes de entidades culturais da cidade e, obrigatoriamente, um representante da Câmara Municipal de Guanhães, sob a Presidência do Secretário da Educação do Município, que exercitará o voto de desempate de julgamento.



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º - É atribuída à Secretaria da Educação e Cultura a realização anual dos fins desta lei.

Parágrafo Único: É exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de portarias e editais, a disponibilização à população em geral, dos regulamentos gerais e específicos do concurso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua outorga.

Artigo 7º - A nomeação e convocação da Comissão Julgadora será feita pelo Secretário da Educação e Cultura, até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo Único – O prazo para final para a realização e outorga do prêmio, será o dia 25 de outubro, aniversário da cidade.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementações ou anulações, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guanhães, 19 de maio de 2003.



Wagner Reis  
Vereador



Demétrio de Miranda Ayala  
Vereador

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças, I. J. Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 036/2003  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães  
aos 02 de junho de 2003

Hart

PRESIDENTE

Odebrecht

MEMBRO EFETIVO

Assis Freli

MEMBRO EFETIVO

Aprovado em 19 de junho de 2003 discussão  
Sala das sessões 02/06/2003

J. P. R.  
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 03/06/2003

J. P. R.  
PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Relações

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 036/2003  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e esta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 02 de junho de 2003

Rallans

PRESIDENTE

C. Pereira

MEMBRO EFETIVO

Hauke

MEMBRO EFETIVO